



guia do **EMPRESÁRIO**

Orientações para busca de incentivos e apoio junto ao Poder Público na instalação de novas empresas em Itajubá

SEJA BEM-VINDO A ITAJUBÁ

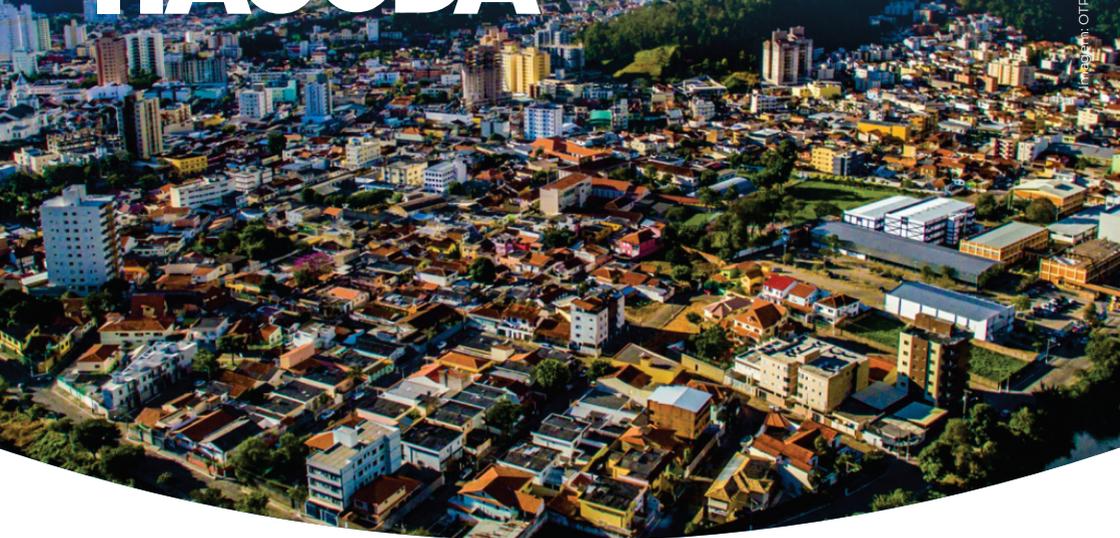


Imagem: OTREM Comunicação

No sul do estado de Minas Gerais encontra-se ITAJUBÁ. Aos pés da Serra da Mantiqueira, Itajubá é privilegiada com um clima maravilhoso, ar puro e saudável e montanhas que são verdadeiras obras de arte.

Pensando que a educação é primordial para o desenvolvimento de uma sociedade investimos desde cedo no nosso Ensino Fundamental Municipal que hoje, tem uma nota geral das maiores do país, atingindo índices que o Brasil pretende conseguir só daqui a 10 anos.

Sendo sede de diversas faculdades e uma Universidade Federal que há mais de 100 anos vem estudando e se aperfeiçoando em tecnologia, a cidade forma um capital intelectual com mão de obra de qualidade, além de inovar com laboratórios cada vez mais modernos, aprimorando as pesquisas feitas no Brasil.

O Parque Tecnológico está se tornando uma realidade cada vez maior - uma parceria que uniu poder público, Universidade e empresas privadas.

Hoje, já contamos com uma rede metropolitana móvel conectando tudo a todos com uma infraestrutura de comunicação avançada e uma cidade inteiramente coberta por fibra óptica, sempre conectada.

A cada dia, diversas startups são criadas aqui ou se mudam para a cidade. Itajubá é terra de prosperidade e de produtos. Comportamos desde indústrias à neurofisiologia clínica. Dos computadores à criação dos softwares. Da fabricação de helicópteros até peças automotivas.

Somos a cidade mais segura do estado e temos números de países europeus. Além de apresentarmos uma segurança cibernética das mais modernas do país.

Itajubá investiu na reforma e construção de diversos postos de saúde, policlínicas e centros especializados em saúde. A ampliação do Hospital de Clínicas, possibilitou transplantes de fígado, rim, coração e medula, atingindo o nível máximo em excelência em saúde. Além de contar com um moderno centro de diagnóstico, centro de referência cardiovascular, centro de hemodiálise e UTIs adulto, pediátrica e neonatal.

A cidade vem se desenvolvendo de forma sustentável e ordeira. Aqui temos energia elétrica em abundância para garantir o desenvolvimento industrial de novos empreendimentos.

Também queremos diversão, lazer e alegria!

A cidade possui 2 grandes clubes sociais e uma variada rede de restaurantes, lanchonetes, hotéis e cafeterias, um dos cinemas mais modernos do país, além de um belo, moderno e confortável teatro, que já recebeu mais de 190 mil pessoas em espetáculos e apresentações artístico-culturais. (dados até 2021)

O Parque da Cidade tem uma área de 290.000m². Possui diversos espaços e aparelhos destinados a esporte, lazer e a realização de eventos diversos, além de um exuberante lago que proporciona um ambiente de convivência saudável.

Temos um Kartódromo de nível internacional e uma natureza que permite a prática de esportes radicais.

É isso tudo que nos faz ter um dos melhores IDH's do Brasil e o quarto lugar do estado!

Itajubá, cidade fácil de ser amada, ótima para morar e excelente para se viver, investir e empreender.

Assista o vídeo institucional de Itajubá em:

<http://www.itajuba.mg.gov.br/videos/>



GUIA DE ORIENTAÇÃO DO EMPRESÁRIO

Este Guia é uma orientação ao empresário que pretende implantar uma nova indústria em Itajubá ou expandir indústria existente, incluindo informações necessárias para a obtenção de incentivos ou outro apoio que necessite.

Carta de Intenções: Documento que deve ser enviado à Secretaria de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio, apresentando a empresa e sua demanda ao Sr. Prefeito e demais órgãos da administração que analisarão o projeto de implantação/expansão.

ELA DEVE CONTER AS INFORMAÇÕES A SEGUIR:

- Nome da PJ;
- CNPJ;
- Nome dos sócios;
- Produto e/ou serviço prestado;
- Tempo de atuação da empresa no ramo;
- Número de funcionários e nível de qualificação atual e a projeção para dois anos;
- Faturamento atual e a projeção para dois anos;
- Nível de passivo ambiental nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/04;
- Tipo de terreno (área necessária e características desejáveis);
- Plano de uso do terreno (detalhamento do tipo; de construção, cronograma e projeto);
- Valor do investimento;
- Fontes de recursos;
- Formas de financiamento.

A CARTA PODERÁ AINDA CONTER INFORMAÇÕES DE:

- Síntese de análises de mercado e de produto;
- Quantos e quais são os principais concorrentes;
- Quais os potenciais clientes;
- Projeção de crescimento do setor;
- Diferencial do produto (qualidade, preço, inovação, design, etc);
- Quais os principais fornecedores;
- Outras informações que a empresa julgar relevante e que deseje incluir na sua apresentação.

INSTITUIÇÃO PÚBLICA RESPONSÁVEL:



SMICT- Secretaria Municipal
de Ciências, Tecnologia,
Indústria e Comércio

Prefeito Municipal: Christian Gonçalves

Vice-Prefeito: Nilo César do Vale Baracho

Secretário SMICT: José Fernando Grassi Bissacot

Avenida Doutor Jerson Dias, número 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG

Site: www.itajuba.mg.gov.br

Email: diretoriacet.itajuba@gmail.com

Telefone: (35) 9 9927-1353

LEI MUNICIPAL Nº: 2.195 (24/SET/98) COM A EMENDA DA LEI MUNICIPAL Nº: 2.718 (28/AGO/09) E COM A EMENDA DA LEI MUNICIPAL Nº: 3.337 (28/NOV/19)

“Estabelece normas para a concessão de subvenções econômicas à instalação de Indústrias no Município de Itajubá”

Art. 1º A pessoa jurídica que pretender instalar nova indústria no Município do Itajubá e gozar dos incentivos oferecidos por esta Lei deverá manifestar seu interesse em "Carta de Intenção", dirigida ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

(Redação dada pela Lei nº 2.718, de 2009)

Parágrafo único. A Carta de Intenções deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) nome da pessoa jurídica;
- b) objeto e motivo da solicitação;
- c) nível de passivo ambiental;
- d) número de empregos diretos e indiretos a serem gerados;
- e) previsão de investimentos;
- f) metas de crescimento para dois anos – 02 – a partir da data da aprovação da Lei Autorizativa do Incentivo.

Art. 2º Os incentivos serão concedidos a título de subvenção econômica e limitar-se-ão a:

- I - isenção ou redução de tributos municipais;
- II - pagamento de aluguel das instalações pelo prazo máximo de 12 meses, podendo ser renovado por igual período e uma só vez;
- III - realização de obras de infra-estrutura;
- IV - manutenção das instalações enquanto perdurar o pagamento de aluguel das mesmas;
- V - doação de terrenos.
- VI - custeio de despesas operacionais inerentes à implantação da nova indústria.

Art. 3º Os incentivos previstos no artigo anterior serão autorizados individualmente a cada empresa, mediante Lei específica, devendo os orçamentos consignarem a dotação necessária ao seu cumprimento.

Parágrafo Único. Os pedidos apresentados neste exercício serão acobertados com abertura de crédito especial, consignada na Lei autorizativa.

Art. 4º Juntamente com a Carta de Intenção deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I - certidão de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- II - contrato Social e última Alteração Contratual;
- III - prova de realização total ou parcial do capital da firma;
- IV - comprovação de idoneidade financeira, certificada por dois estabelecimentos bancários;
- V - balanço do exercício anterior, para as pessoas jurídicas já em atividade;
- VI - declaração contábil correspondente ao balanço contábil para empresas que ainda não iniciaram suas atividades ou ainda não estão obrigadas a apresentar o balanço contábil;
- VII - declaração contendo o rol dos produtos da linha de produção da empresa;
- VIII - prova de posse, domínio ou propriedade da área aonde será instalado o novo estabelecimento industrial;
- IX - certidões negativas federal, estadual e municipal.

Art. 5º A Lei específica que conceder o incentivo fiscal, deverá consignar o prazo e as condições para a sua concessão.

Art. 6º Serão cancelados o incentivo fiscal e o pagamento de aluguel, se não forem iniciadas as atividades do novo estabelecimento comercial, dentro do prazo de três - 03 - meses, contado a partir da data de concessão dos benefícios.

Art. 7º Se não forem cumpridas, no prazo de dois – 02 – anos, as metas previstas na Carta de Intenção, serão cancelados os favores concedidos, bem como elaborados lançamentos com efeito retroativo, segundo as bases normais estabelecidas na legislação tributária em vigor.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI MUNICIPAL Nº: 2948 (25/JUL/12)

“Dispõe sobre a doação de terrenos no Município como incentivo à empresas ou Entidades que desejem instalar-se ou expandir-se e dá outras providências”

Art. 1º Quando for de interesse público relevante ou de necessidade, poderá haver doação de terrenos ou lotes, com ou sem benfeitorias, de propriedade do Município de Itajubá, mediante autorização legislativa específica.

Art. 2º O Projeto de Lei de doação, de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, será encaminhado ao Poder Legislativo Municipal, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Quando da doação se destinar a entidades de caráter filantrópico e/ou social e/ou educacional e/ou cultural e/ou assistencial:

- a) fotocópia autenticada de inteiro teor do Estatuto Social, em que sejam evidenciados todos os objetivos sociais da entidade e destinação do patrimônio em caso de dissolução da entidade ou sociedade;
- b) comprovação de possuir o Título de Utilidade Pública Municipal;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- d) comprovante de idoneidade financeira;
- e) balanço contábil do exercício anterior;
- f) certidões negativas federal, estadual e municipal e previdenciária.

II – Quando a doação se destinar a empresas, a título de incentivo, a instalação ou expansão no Município de Itajubá e a construção de centros educacionais, culturais ou ainda à construção de conjunto habitacional destinado à locação para estudantes – Vila Estudantil:

- a) fotocópia autenticada do Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, e comprovação da integralização do capital social da empresa e ou indústria;
- b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- c) comprovante de idoneidade financeira;
- d) balanço contábil do exercício anterior ou Declaração contábil correspondente ao balanço contábil para empresas que ainda não iniciaram suas atividades ou ainda não estão obrigadas a ter o balanço contábil;
- e) certidões negativas federal, estadual, municipal e previdenciária.

Parágrafo único. Além dos documentos mencionados no caput do presente artigo, anexo ao Projeto deverão ser apresentados:

I – Plano de uso e ocupação do terreno e cronograma total e das etapas da obra prevista;

II – Descrição das fontes de recursos a aplicar na execução do projeto e obras necessárias;

III – Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itajubá, no sentido que a entidade ou empresa interessada e a ser beneficiada com a doação não possua

terrenos ou lotes no Município de Itajubá, utilizáveis para implantação do projeto a que se propõe realizar, quer por aquisição onerosa ou que tenha tido sua origem por doação anterior pelo próprio Município, excetuando-se os casos de justificada e conveniente expansão;

IV – cópia de levantamento planimétrico ou planta da situação ou localização do imóvel a ser doado, com memorial descritivo e o laudo de avaliação por comissão especial designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Os prazos máximos para início e conclusão das obras serão definidas na legislação específica que autorizar a doação.

Art. 4º Decorrido o prazo de que trata o Artigo 3º e, iniciada a obra, ficar esta paralisada, sem atender as finalidades da doação, o terreno ou lote e todas as benfeitorias nele existentes reverterão automaticamente ao patrimônio do Município, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento ao beneficiário pela doação.

Art. 5º A alienação, permuta, penhora e/ou qualquer transação envolvendo o terreno ou lote doado, com ou sem suas benfeitorias, antes dos 10 (dez) anos de posse e domínio pela pessoa jurídica donatária, nos termos desta Lei, só poderá ocorrer desde que: (Redação dada pela Lei nº 3.437, de 2021)

I - haja prévia e expressa anuência do Município de Itajubá, mediante sua interveniência na escritura pública de transferência ou averbação firmada entre a pessoa jurídica donatária e terceiro; (Incluído pela Lei nº 3.437, de 2021)

II - o terceiro preencha os requisitos da presente Lei como se

estivesse recebendo o imóvel do Município como primeiro donatário ou, ainda, seja uma pessoa jurídica organizada sob a forma de Sociedade de Propósito Específico (SPE) que tenha como objetivo, previsto em seu contrato social, de construção e/ou reforma do imóvel doado para instalação ou expansão da primeira donatária; (Incluído pela Lei nº 3.437, de 2021)

III - o terceiro assuma o compromisso, originalmente estabelecido para a pessoa jurídica donatária, de cumprir e manter a finalidade da doação do imóvel, pelo período que restar dos 10 (dez) anos estabelecido no caput deste artigo, sob pena de reversão do imóvel ao Município de Itajubá, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer tipos de benfeitorias; (Incluído pela Lei nº 3.437, de 2021)

IV - seja estabelecida, na escritura pública, cláusula de solidariedade passiva da pessoa jurídica donatária e terceiro perante o Município de Itajubá pelas obrigações advindas da doação inicial feita pelo Município; (Incluído pela Lei nº 3.437, de 2021)

V - todas as obrigações previstas neste artigo sejam estendidas ao(s) sucessor(es) da pessoa jurídica donatária e ao(s) sucessor(es) do terceiro. (Incluído pela Lei nº 3.437, de 2021)

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por terceiro a pessoa jurídica que, por meio de transação envolvendo o terreno ou lote doado, adquira o imóvel ou seu direito de superfície. (Incluído pela Lei nº 3.437, de 2021)

§ 2º Qualquer negócio jurídico envolvendo terreno ou lote

doado pelo Município, nos termos desta Lei, só poderá ocorrer com a prévia e expressa anuência do Município de Itajubá, mediante sua interveniência na escritura pública devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis local. (Incluído pela Lei nº 3.437, de 2021)

§ 3º A não observância do disposto neste artigo implicará a nulidade da transação efetuada e a imediata cassação dos benefícios concedidos pelo Município, sujeitando-se a pessoa jurídica donatária e terceiro, solidariamente: (Incluído pela Lei nº 3.437, de 2021)

I - à imediata reversão do imóvel doado e respectivo direito de superfície ao patrimônio do Município de Itajubá, sem que caiba à pessoa jurídica donatária e terceiro, qualquer indenização, retenção ou ressarcimento; (Incluído pela Lei nº 3.437, de 2021)

II - pagamento de todos os tributos não recolhidos, com todos os acréscimos previstos em Lei, na hipótese de ter havido isenção tributária como forma de incentivo. (Incluído pela Lei nº 3.437, de 2021)

Art. 6º A pessoa jurídica que receber terreno ou lote em doação, com ou sem benfeitorias, para instalação de novo estabelecimento industrial ou expansão já existente, e também beneficiar-se de isenção de impostos por determinado prazo e expirando este, encerrar suas atividades antes de completar prazo idêntico ao da isenção, perderá em favor do Município de Itajubá o terreno ou lote, com todas as benfeitorias realizadas sobre o imóvel doado, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer tipos de benfeitorias.

Parágrafo único. Se ao terreno ou lote doado, com ou sem benfeitorias, for dada outra destinação que não a instalação do novo estabelecimento comercial, objeto da carta de intenção, ou se não forem cumpridos, no prazo de dois anos, os encargos, a serem estabelecidos na lei específica, o terreno ou lote doado, acrescido de qualquer benfeitoria, nele edificada, reverterá ao patrimônio do Município de Itajubá, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer tipos de benfeitorias.

Art. 7º Revoga as Leis nº 1912 de 19 de maio de 1993 e nº 2720 de 04 de setembro de 2009.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Para mais informações, entre em contato com a SMICT:

Email: diretoriacet.itajuba@gmail.com

Telefone: (35) 9 9927-1353

DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA PELA LEI 2.948/12

ENTIDADES DE CARÁTER FILANTRÓPICO E/OU SOCIAL E/OU EDUCACIONAL E/OU CULTURAL E/OU ASSISTENCIAL

Estatuto Social com destinação do patrimônio em caso de dissolução

Comprovação de possuir o Título de Utilidade Pública Municipal

Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

Comprovante de idoneidade financeira

Balanço contábil do exercício anterior

Certidões negativas federal, estadual e municipal e previdenciária

DOAÇÃO PARA EMPRESAS, CONSTRUÇÃO DE CENTROS EDUCACIONAIS OU CULTURAIS OU CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL DESTINADO À LOCAÇÃO PARA ESTUDANTES

Contrato Social e comprovação da integralização do capital social

Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

Comprovante de idoneidade financeira

Balanco contábil do exercício anterior ou equivalente

Certidões negativas federal, estadual e municipal e previdenciária

ALÉM DESSES, DEVERÃO APRESENTAR:

Plano de uso e ocupação do terreno e cronograma da obra prevista

Descrição das fontes de recursos a aplicar na execução do projeto

Certidão alegando não possuir terrenos utilizáveis para o projeto

Levantamento planimétrico, planta da situação ou localização do imóvel a ser doado, com memorial descritivo e o laudo de avaliação.

DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA PELA LEI 2.195/98 COM A EMENDA DA LEI 2.718/09

Carta de intenção

Certidão de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

Contrato Social e última Alteração Contratual

Prova de realização total ou parcial da firma

Comprovação de idoneidade financeira, certificada por dois estabelecimentos

Balanco do exercício anterior ou correspondente

Declaração contendo o rol dos produtos da linha de produção da empresa

Prova de posse, domínio ou propriedade da área aonde será instalado o novo estabelecimento industrial

Certidões negativas federal, estadual e municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

NOSSA MISSÃO

Estimular a implantação e a expansão de empreendimentos no município visando o desenvolvimento sustentável, com o consequente crescimento do produto interno bruto e melhoria da distribuição de renda.

Promover a pesquisa aplicada, a inovação e o empreendedorismo, essenciais ao desenvolvimento tecnológico do município de Itajubá.

